



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V — MINOTA DO CONTRATO					
Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, através da, neste					
ato denominado CONTRATANTE, com sede na, inscrito no CNPJ (MF) sob o					
nº, representado pelo(a) Sr.(a),					
, portador do CPF nº, residente na					
, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado,					
empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, n.º					
,, na cidade de, por seus representantes legais, Sr					
,, inscrito no CPF/MF sob o n.º e portador da C.I.					
n.º, expedido pela, e o Sr,,, inscrito no					
CPF/MF sob o n.º e portador da C.I. n.º, expedida pela, neste ato					
denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade					
de PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2023-SRP , com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal					
n.º 2.337/2011, com a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º					
10.024/2019, e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993:					
CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente contrato é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE					
EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E					
FERRAMENTAS, MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PARA ATENDER AS					
SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL.					
Conforme especificações do Termo de Referência e relação de itens.					

CLAUSULA SEGUNDA - A Contratada compete executar pessoalmente o objeto do presente contrato, não podendo utilizar-se dos serviços de terceiros, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

- 2.1 A contratada assume inteira e total responsabilidade por todos os danos causados, à Contratante e/ou a terceiros, em decorrência de culpa e/ou dolo decorrentes de vícios, defeitos e incorreções resultante da extinção do presente contrato, dos materiais empregados, e/ou do produto fornecido, independentemente da ocorrência de dolo e/ou culpa.
- 2.2 Obriga-se a contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante a execução do presente contrato.
- 2.3 A contratada assume inteira e total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato.

CLASULA TERCEIRA – Da Fiscalização: A fiscalização do contrato e da entrega dos produtos, objeto do presente pregão, será realizada pelo(a) servidor(a) MARIA DAS MERCES ALVES DO NASCIMENTO, que deverá atestar no verso da Nota Fiscal, se os mesmos obedeceram ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: As partes ajustam entre si o valor total dos produtos fornecidos em R\$....... constante do anexo II, a ser pago pelo Contratante.

4.1- O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento dos itens, acompanhada da respectiva ordem de compra emitida pelo setor responsável e dos comprovantes dos encargos previdenciários, das obrigações sociais, GFIP ou



cartidão de regularidade atualizada para liberação do pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças



certidad de regularidade a	itualizada para liberação d	io pagamento junto a secret	aria iviuriicipai de i iriariças,
em nome da	, no qua	l devem constar o número d	da Licitação e o número da
Nota de Empenho prévio	emitida por esta Prefeitur	a.	
4.2- O CNPJ da contratad	a constante na Nota Fisca	al deverá ser o mesmo da de	ocumentação apresentada
no processo licitatório.			
4.3- O pagamento somer	nte será realizado após lil	beração realizada pelo fisca	l do contrato, que deverá
atestar no verso da NF.			
4.4- Havendo atraso no pa	agamento do objeto contr	ratual, o contratante pagará	juros de 0,5% (zero vírgula
cinco por cento), ao mês,	calculado sobre o valor da	a parcela vencida.	
4.5- Não será efetuado qu	alquer pagamento à CON	TRATADA enquanto houver p	oendência de liquidação da
obrigação financeira em v	rirtude de penalidade ou i	nadimplência contratual	
	DOT! 0050 0		
	•	decorrentes da presente aqu	•
	ientárias e rubricas, sendo	o que alterações poderão se	r realizadas e comunicadas
a contratada:			
	_		T
I			

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência: o prazo de execução é firmado pelo período de até 12(doze) meses consecutivos, tendo vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1- O pagamento conforme o determinado neste contrato.
- 7.2- A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor desta municipalidade.
- 7.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 8.2- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
- 8.3- Indenizar terceiros, por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 8.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.





- 8.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias, efetuar toca dos alimentos, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 8.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 8.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 8.11- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que qualquer variação das condições ora avençadas será efetuada mediante acordo firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, sem prejuízo da possibilidade das alterações unilaterais permitidas à Administração na forma do estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

- 9.1 O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí recorrentes, tanto contratuais como os previstos em lei.
- 9.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles referidos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal N. º 8666/93.
- 9.3 O Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei Federal N. º 8666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista à Contratada indenização de qualquer espécie, executada a hipótese prevista no parágrafo 2.º do artigo retro citado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como a obrigação de reparar e indenizar o prejuízo/dano causado;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;





3.

- i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 10, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.
- I) O valor das penalidades do contrato será atualizado conforme IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2023-SRP e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de SÃO FÉLIX DO XINGU para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

na presença de duas testemu	ınhas.			
		SÃO FÉLIX DO XINGU,	de	de 202
	CON	ITRATANTE		
	CON	NTRATADA		
TESTEMUNHAS:				
Nome:	Nome:			
CPF:	CPF:			
Responsáveis pela fiscalizaçã	o nomeados por port	taria:		